



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

LEI Nº 112/88

De: 25 de outubro de 1988

Autoriza o poder executivo celebrar convênio com o DERMAT/SEFAZ e vincular parcela da arrecadação do Município, no caso que especifica.

A Câmara Municipal de Canarana decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso-DEMAT e a Secretaria da Fazenda-SEFAZ, visando a pavimentação de até 100.000 metros quadrados de vias urbanas na Cidade de Canarana.

Art. 2º- Em decorrência do Convênio que trata o Art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo oferecer, até o limite de 100.000 OTNs, parcela do imposto sobre circulação de mercadorias-ICM, fundo de participação dos Municípios-FPM, imposto sobre veículos automotores -IPVA, e outros, para honrar os compromissos advindos do citado convênio.

Art. 3º - A vinculação de que trata esta lei, se refere a uma OTN por metro quadrado de asfalto devidamente implantado e não passará de 1/12 (um doze avos) de todos os impostos mensalmente repassados ao município.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 25 de outubro de 1988


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal